



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYU-T55BUnJg9o2oyQ&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17946484534-EMANUEL ALBERTO NUNES DE ALMEIDA

COPENOR – COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE

C.N.P.J. nº 16.234.627/0001-47
NIRE nº 29300002097
SEDE SOCIAL: Rua Eteno, 1.042 – Complexo Básico
COPEC - Camaçari – BA – CEP 42810-000

ESTATUTO SOCIAL **Consolidado pela AGE de 24.12.2020**

ÍNDICE

CAPÍTULOS	ARTIGOS
I Denominação, Sede, Objeto e Duração	1º a 4º
II Capital e Ações	5º a 10
III Órgãos da Companhia	11 a 37
IV Exercício Social e Balanço	38 a 40
V Disposições Gerais	41 a 42

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021



Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T55BUnj9o2oyQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncFrj
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17946484534-EMANUEL ALBERTO NUNES DE ALMEIDA

COPENOR – COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE

C.N.P.J. nº 16.234.627/0001-47
NIRE nº 29300002097
SEDE SOCIAL: Rua Eteno, 1.042 – Complexo Básico
COPEC - Camaçari – BA

ESTATUTO SOCIAL Consolidado pela AGE de 24.12.2020

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

- ARTIGO 1º - A COPENOR – COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Camaçari, Estado da Bahia, podendo, por ato da Diretoria, abrir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.
- ARTIGO 3º - O objeto social é a indústria e o comércio, inclusive importação e exportação de produtos petroquímicos e conexos, especialmente formaldeído, hexametileno- tetramina, pentaeritritol e formiato de sódio, podendo participar de outras sociedades, a critério do Conselho de Administração.
- ARTIGO 4º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- ARTIGO 5º - O Capital Social é R\$ 55.355.777,20 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos) integralmente subscrito e integralizado, dividido em 6.659.842.229 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentas e vinte e nove) ações nominativas, sem valor nominal, assim

*Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Consolidado pela AGE de 24/12/2020
Página 2 de 14*

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021



Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021
Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- distribuídas: 2.794.013.037 (dois bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, treze mil e trinta e sete) ações ordinárias, 3.618.529.033 (três bilhões, seiscentos e dezoito milhões, quinhentos e vinte e nove mil setenta e trinta e três) ações preferenciais classe "A", 8.960 (oito mil novecentos e sessenta) ações preferenciais classe "B" e 247.291.199 (duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e um mil cento e noventa e nove) ações preferenciais classe "C".
- Parágrafo único - A Companhia está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social até o limite de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais) sendo R\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) em ações ordinárias, R\$ 72.099.000,00 (setenta e dois milhões e noventa e nove mil reais) em ações preferenciais classe "A", R\$ 200,00 (duzentos reais) em ações preferenciais classe "B" e R\$ 4.400.800,00 (quatro milhões, quatrocentos mil e oitocentos reais) em ações preferenciais classe "C".
- ARTIGO 6º - As ações preferenciais classe "C" são destinadas à subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, através de recursos fiscais oriundos da legislação de incentivos aos empreendimentos do Nordeste.
- Parágrafo Único - As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR serão nominativas e intransferíveis até a data do certificado de implantação do projeto pela agência de desenvolvimento competente.
- ARTIGO 7º - A Companhia poderá emitir certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, que serão assinados na forma da lei.
- Parágrafo 1º - Os acionistas poderão trocar ou substituir seus títulos por outros, com diferentes agrupamentos de ações, desde que arquem com as despesas decorrentes.
- Parágrafo 2º - Será facultado ao Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento, em qualquer época, dos títulos, representativos de ações, e a conversão destas naqueles, sem ônus para o aludido Fundo.
- ARTIGO 8º - A emissão, subscrição e a realização das ações obedecerão às seguintes normas:
- a) as quantidades, as espécies e as classes das ações lançadas à subscrição bem como seu prazo de integralização, serão estabelecidas por deliberação do Conselho de Administração;
 - b) o mínimo de realização inicial, nas subscrições em dinheiro, será o estabelecido na lei;
 - c) a integralização das ações subscritas pelo Fundo de

Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste

Consolidado pela AGE de 24/12/2020

Página 3 de 14

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T55BUnjg9o2oyQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmicFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17946484534-EMANUEL ALBERTO NUNES DE ALMEIDA

Investimentos do Nordeste – FINOR efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em nome da Companhia, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento, na Junta Comercial, e da publicação na forma da lei, da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição;

- d) a integralização de ações mediante bens ou direitos, exceto créditos, dependerá de aprovação da Assembleia Geral;
- e) os acionistas gozarão do direito de preferência nas emissões de ações ou bônus de subscrição, proporcionalmente ao número de ações possuídas, da mesma espécie e classe das emitidas, ficando assegurado o prazo de 30(trinta) dias para efetuarem a subscrição, contado este prazo da data da publicação no Diário Oficial, da ata da reunião que deliberar sobre a emissão;
- f) não haverá direito de preferência para subscrição de ações (1) emitidas para subscrição pública; (2) emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais (art. 172 e seu Parágrafo Único da Lei 6.404/76); e (3) também não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer novas ações os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais;
- g) excetuada a hipótese em que houver emissão de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, poderá ser excluído, pelo órgão competente para praticar o ato, o direito de preferência em quaisquer emissões de ações, debêntures, ou partes beneficiárias conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, consoante dispuser a lei;
- h) o Conselho de Administração, mediante autorização prévia da Assembleia Geral, que fixará as condições da emissão, poderá emitir bônus de subscrição de ações ordinárias, dentro do limite de aumento de capital autorizado neste Estatuto, obedecidas as disposições deste artigo quanto aos critérios de subscrição e realização e respeitada a preferência de que trata a alínea “e”; a emissão de bônus de subscrição, desde que para conferir aos seus titulares direito de subscrever ações preferenciais, independará de autorização da Assembleia Geral.

Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Consolidado pela AGE de 24/12/2020
Página **4** de **14**



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYl-T55BUnJ9o2oyQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17946484534-EMANUEL ALBERTO NUNES DE ALMEIDA

- ARTIGO 9º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- Artigo 10 - As ações preferenciais das classes "A", "B" e "C" não têm direito a voto, tendo entretanto os seguintes direitos:
- a) prioridade na distribuição de um dividendo mínimo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o seu valor unitário, que será obtido através da divisão do Capital Social pelo total das ações emitidas, limitando aos lucros disponíveis para a distribuição aos acionistas na forma do § 3º do artigo 39 deste Estatuto;
 - b) prioridade no reembolso do capital até o seu valor patrimonial, nos casos de liquidação da Companhia;
 - c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da incorporação de reservas ou lucros; e
 - d) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de reservas disponíveis e lucros suspensos, depois de assegurado igualmente às ações ordinárias o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano pago às ações preferenciais.
- Parágrafo Único As ações preferenciais, adquirirão direito de voto se não lhes for pago, por 03 (três) exercícios consecutivos, o dividendo a que fazem jus. O direito a voto será extinto ao pagamento de dividendo.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA COMPANHIA

- ARTIGO 11 - Os órgãos da Companhia são:
- a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) A Diretoria;
 - d) O Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

- ARTIGO 12 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada ano, dentro

Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Consolidado pela AGE de 24/12/2020
Página 5 de 14



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, a Extraordinária, em qualquer tempo, sempre que assim o exigirem os interesses sociais.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral quer Ordinária, quer Extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma estabelecida em lei, devendo os acionistas após assinarem o Livro de Presença, escolher o Presidente que instalará e presidirá as Assembleias e escolherá um dos acionistas para secretário.

ARTIGO 14 - Os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou Advogado.

ARTIGO 15 - Somente poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 8 (oito) dias antes da data da Assembleia.

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros efetivos e opcionalmente seus respectivos suplentes, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - No caso de vaga no Conselho de Administração será convocada uma Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato.

ARTIGO 18 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelo Órgão, dentre os seus membros.

ARTIGO 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
b) supervisionar os serviços administrativos dos órgãos.

Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Consolidado pela AGE de 24/12/2020
Página 6 de 14



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- ARTIGO 20 - O Presidente do Conselho de Administração, será substituído em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
- ARTIGO 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário.
- Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, em prazo menor, se houver concordância de todos os membros do Conselho, anexando-se a tal convocação a agenda da reunião.
- Parágrafo 2º - Observado o disposto no Artigo 20, no impedimento ou ausência de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração, este será representado por seu suplente nas reuniões daquele Órgão.
- Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 22, serão tomadas em reuniões que contem com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, por maioria simples de votos, assegurado ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.
- ARTIGO 22 - Compete ao Conselho de Administração, deliberando por maioria absoluta de seus membros:
- a) manifestar-se sobre o relatório anual da administração e as contas da Diretoria;
 - b) aprovar recomendações à Diretoria sobre assuntos de interesse da Companhia não especificados;
 - c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 - d) deliberar sobre planos plurianuais e projetos de expansão ou redução de atividades da Companhia ou de suas unidades operacionais;
 - e) deliberar sobre o Programa-Orçamento Anual e suas revisões e a política econômico-financeira e de investimentos;
 - f) aprovar o Regulamento Interno da Companhia e Plano Básico de Organização;
 - g) deliberar sobre a política e planos de seguros;
 - h) deliberar sobre o uso de marcas, patentes, nomes, insígnias;
 - i) deliberar sobre normais gerais de contabilidade e critérios

Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Consolidado pela AGE de 24/12/2020
Página **7** de **14**



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYl-T55BUnj9o2oyQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17946484534-EMANUEL ALBERTO NUNES DE ALMEIDA

básicos para a apuração de resultados, para a constituição ou reintegração de reservas patrimoniais e especiais e para amortização e depreciação de capitais investidos;

- j) deliberar sobre a participação em outras Companhias;
- k) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- l) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando livros e papeis da Companhia, bem como solicitando informações sobre quaisquer atos e contratos da Companhia;
- m) autorizar o resgate de ações da Companhia;
- n) convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- o) submeter à Assembleia Geral proposta versando sobre reforma do Estatuto, dissolução e liquidação da Companhia, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade, regate de ações, emissão, resgate ou conversão de debêntures, destinação de lucros e reservas, concordata ou falência;
- p) deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado;
- q) escolher e destituir os auditores independentes;
- r) deliberar sobre a realização de transação ou acordo de qualquer natureza e espécie entre a Companhia e seus acionistas, e associados de acionistas, excetuando-se os atos normais de comercialização dos produtos da Companhia e aquisição das respectivas matérias-primas;
- s) deliberar sobre a prestação de caução, avais ou fianças em garantia de obrigações de terceiros;
- t) deliberar sobre a contratação de créditos e financiamentos no exterior e respectivas garantias e/ou sobre a contratação de créditos e financiamentos no País e respectivas garantias quando realizadas com instituições financeiras que não sejam bancos integrantes da rede bancária oficial ou privada;
- u) deliberar sobre a contratação de créditos e financiamentos no País e respectivas garantias, com instituições financeiras integrantes da rede bancária oficial ou privada, sempre que seu valor seja superior a 10% do capital social autorizado corrigido pelo IPC, quer seja de médio ou longo prazo;
- v) deliberar sobre a efetivação de contratos de qualquer

Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Consolidado pela AGE de 24/12/2020
Página 8 de 14



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYI-T55BUnjg9o2oyQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17946484534-EMANUEL ALBERTO NUNES DE ALMEIDA

natureza e objeto, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, inclusive para por fim a litígios sempre que seu valor seja superior a 10% do capital social autorizado corrigido pelo IPC;

- x) deliberar sobre a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravame de bens imóveis, direitos e concessões cujo valor seja superior a 2% do capital social autorizado corrigido pelo IPC;
- y) deliberar sobre os critérios de participação dos empregados nos lucros da Companhia;
- w) estabelecer o tipo e a forma dos relatórios e informações de seu interesse; e
- z) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

ARTIGO 23	- A remuneração dos membros do Conselho de Administração será anualmente fixada em montante global pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração fixará os montantes individuais das remunerações dos seus membros e dos membros da Diretoria.
DIRETORIA	
ARTIGO 24	- A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, que determinará a distribuição de cargos.
Parágrafo 1º	- O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração permitida a reeleição.
Parágrafo 2º	- Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.
ARTIGO 25	- Em caso de impedimento ou ausência de um dos Diretores, será ele substituído por um dos outros membros da Diretoria, à qual compete designar o substituto, que exercerá cumulativamente a função.
Parágrafo Único	O Diretor Presidente será substituído em seus impedimentos por um Diretor por ele designado.
ARTIGO 26	- Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração promoverá dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a escolha do novo Diretor, que completará o mandato do substituído, aplicando-se, no período de vacância, a norma do artigo anterior.

Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Consolidado pela AGE de 24/12/2020
Página 9 de 14



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T55BUnjg9o2oyQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2nmicFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17946484534-EMANUEL ALBERTO NUNES DE ALMEIDA

- ARTIGO 27 - A remuneração dos membros da Diretoria será anualmente fixada em montante global pela Assembleia Geral.
- ARTIGO 28 - A Diretoria é o órgão executivo da Administração cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, ficando investida de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este estatuto, sejam atribuição de outro órgão.
- ARTIGO 29 - Compete à Diretoria, em reunião, deliberando por maioria simples:
- propor aquelas deliberações que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração ou sejam de competência decisória deste órgão;
 - deliberar sobre a efetivação de contratos de qualquer natureza e objeto, atos de renúncia ou transação judicial ou extra-judicial, inclusive para por fim a litígios, bem como sobre a contratação de créditos e financiamentos no País e respectivas garantias, quer seja de médio ou longo prazo, com instituições financeiras integrantes da rede bancária oficial ou privada, sempre que seu valor seja superior a 2% do capital social autorizado corrigido pelo IPC, cabendo-lhe submeter ao Conselho de Administração aqueles casos de competência do mesmo.
 - deliberar sobre a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravame de bens imóveis, direitos e concessões cujo valor não exceda 2% do capital social autorizado corrigido pelo IPC.
 - elaborar o Regulamento Interno da Companhia e o Plano Básico de Organização, para submeter ao Conselho de Administração;
 - designar os ocupantes das funções de chefia previstas no Plano Básico de Organização;
 - deliberar sobre a nomeação de procuradores;
 - estabelecer a estrutura administrativa da Companhia e fixar os níveis de remuneração do pessoal;
 - executar e controlar a política econômico-financeira, técnica, comercial e administrativa da Companhia consubstanciada no Programa-Orçamento aprovado;
 - preparar no prazo devido, com antecedência, o programa orçamento anual, os planos de investimentos, os

Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Consolidado pela AGE de 24/12/2020
Página **10** de **14**



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYI-T55BUnjg9o2oyQ&chave2=BT-06aCcPmpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17946484534-EMANUEL ALBERTO NUNES DE ALMEIDA

orçamentos operacionais, os fluxos de caixa anuais e pluri-anuais submetendo-os ao Conselho de Administração e, uma vez aprovados, cuidar que os planos e orçamentos sejam executados como aprovados;

- j) elaborar o Relatório Anual de Atividades da Companhia, para submeter ao Conselho de Administração; e
- k) deliberar sobre a instalação e/ou extinção de filiais, sucursais, agências ou escritórios.

ARTIGO 30

- A Diretoria reunir-se-á na sede da Companhia ou em qualquer de seus escritórios, pelo menos uma vez por mês e suas deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo 1º

- As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, no seu impedimento, pelo Diretor que o estiver substituindo.

Parágrafo 2º

- Para que possa instalar-se qualquer reunião da Diretoria e validamente deliberar, é necessário a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

ARTIGO 31

- Compete ao Diretor Presidente:
 - a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
 - c) supervisionar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto, o Regulamento Interno, se houver, e as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
 - d) coordenar as atividades dos demais Diretores;
 - e) admitir e demitir pessoal, podendo delegar tais poderes aos demais Diretores;
 - f) zelar pelos negócios da Companhia, acompanhando o seu andamento, pessoalmente e através de relatórios e documentos que reputar necessários;
 - g) exercer, quanto assim convier aos interesses da Companhia, o direito de veto às decisões da Diretoria, submetendo a matéria à apreciação do Conselho de Administração;
 - h) representar a Diretoria, nas reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

ARTIGO 32

- Os demais Diretores terão as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Consolidado pela AGE de 24/12/2020
Página **11** de **14**



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T55BUnjg9o2oyQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmicFrj
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17946484534-EMANUEL ALBERTO NUNES DE ALMEIDA

- ARTIGO 33 - Com as exceções constantes deste Estatuto, qualquer ato que implique em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, será sempre praticado:
- a) por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - b) pelo Diretor Presidente e um procurador com poderes específicos, e
 - c) por dois procuradores com poderes específicos.
- Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderá a Diretoria outorgar a um só Diretor ou procurador poderes expressos para a prática de atos certos e determinados.
- ARTIGO 34 - As procurações serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão seu prazo de validade limitado ao exercício social no qual foram outorgadas.
- ARTIGO 35 - É vedado à Diretoria:
- a) contrair empréstimos em instituições financeiras que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no País ou no exterior, salvo com autorização expressa do Conselho de Administração;
 - b) a prática de atos de qualquer natureza, relativos a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, aval ou outra garantia qualquer em favor de terceiros.
- CONSELHO FISCAL
- ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da lei.
- ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes e terá as atribuições e poderes que lhe são fixados em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger, fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

- ARTIGO 38 - O exercício social da Companhia correspondente ao ano civil, encerrando-se no dia trinta e um dezembro de cada ano.
- ARTIGO 39 - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras obrigatórias, que serão publicados na forma da Lei.

Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Consolidado pela AGE de 24/12/2020
Página **12** de **14**



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T55BUnj9o2oyQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17946484534-EMANUEL ALBERTO NUNES DE ALMEIDA

- Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, serão deduzidas as participações eventualmente concedida aos empregados e aos administradores da Companhia.
- Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício que resultar, após as deduções do parágrafo primeiro acima, serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de Reserva Legal, nas condições previstas em lei.
- Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da lei, observadas as vantagens legais e estatutárias das ações preferenciais. I – Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, caracterizar-se-á o cumprimento integral do pagamento do dividendo obrigatório. II – Havendo sobra do dividendo obrigatório após o pagamento do dividendo prioritário, será ela aplicada:
- a) no pagamento às ações ordinárias de um dividendo até o limite do dividendo prioritário das ações preferenciais e, se ainda houver remanescente;
 - b) na distribuição de um dividendo adicional as ações ordinárias e às preferenciais, em igualdade de condições de modo que cada ação ordinária ou preferencial receba o mesmo dividendo.
- Parágrafo 4º - O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.
- Parágrafo 5º - Fica facultado a Companhia o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou bimensais, observadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Havendo lucro em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos por deliberação do Conselho de Administração.
- Parágrafo 6º - O Conselho de Administração da Companhia poderá declarar dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral;
- Parágrafo 7º - Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros, enquanto não procurados pelos mesmos, e, se não reclamados até 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.
- Artigo 40 - Os balanços e as demonstrações de que trata o artigo anterior serão submetidos ao parecer de auditor independente, de reconhecida idoneidade e reputação.

Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Consolidado pela AGE de 24/12/2020
Página **13** de **14**



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 41 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.
- Parágrafo Único - Em caso de dissolução extra-judicial da Companhia, compete a Assembleia Geral determinar o modo da liquidação e nomear o liquidante, funcionando o Conselho Fiscal durante a fase de liquidação apenas se convocado pelos acionistas.
- Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos nos termos da lei ou do Regulamento Interno da Companhia.

- Itens alterados após AGOE de 13/05/2002: Parágrafo único do Artigo 5º (modificação do capital); Artigo 13º (revisado) e Artigo 19º (exclusão da alínea C);
- Item alterado após AGOE de 24/04/2003: Parágrafo único do Artigo 5º (modificação do capital);
- Itens alterados após AGOE de 27/04/2004: Alíneas "t", "u" e "v" do Artigo 22º (revisadas) e Alínea "b" do Artigo 29º (revisada);
- Itens alterados após AGE de 31/08/2004: Artigo 5º (aumento do capital) e Parágrafo único do artigo 5º (redução do limite de aumento de Capital social independentemente de reforma estatutária, modificação de valores de ações preferenciais classes A, B e C);
- Itens alterados após AGOE de 26/04/07: Letra "a" do artigo 10, com inclusão de parágrafo único; e alteração do parágrafo 3º do artigo 39, do Estatuto Social. (revisada);
- Item alterado após AGE de 31/05/16: Artigo 17º (alteração de redação do Caput), exclusão das palavras "de 6 (seis) " e inclusão das palavras "por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) "; inclusão da palavra "opcionalmente" antes da palavra "respectivos", exclusão das palavras "todos acionistas". Inclusão da palavra "todos" antes da palavra "residentes".
- Item alterado após AGOE de 27/04/2018: Reforma do Estatuto e consolidação das alterações ocorridas em AGE de 31/05/16, AGOE de 26/04/07, AGE de 31/08/2004, 24/04/2003 e AGOE de 13/05/2002.
- Item alterado após AGE de 23/12/2020: Artigo 5º. Aumento de Capital Social.
- Item alterado após AGE de 24/12/2020: Artigo 5º. Redução de Capital Social.


CRISTINA ROCHA TROCOLI
Presidente da Mesa
Representante do Acionista Metanor S.A.
Metanol do Nordeste.
Assembleia Geral Extraordinária em 24/12/2020


EMILIO SALGADO FILHO
Secretário
Assembleia Geral Extraordinária em 24/12/2020

Estatuto Social da Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Consolidado pela AGE de 24/12/2020
Página 14 de 14

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033584 em 18/01/2021

Protocolo 219933472 de 14/01/2021

Nome da empresa COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE NIRE 29300002097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146551324095865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

